



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 025, de 12 de dezembro de 2022.

"Institui, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Calendário Oficial de Eventos do Município, e determina outras providências."

Autor: Elias de Castro Corrêa.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 49 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Institui, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Calendário Oficial de Eventos do Município, e determina outras providências.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei institui, no município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Calendário Oficial de Eventos, que deverá reunir datas comemorativas, feriados, campanhas educativas, eventos culturais, gastronômicos, turísticos, e tudo mais que for relevante à população do município.

Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Engenheiro Paulo de Frontin será criado por ato do Poder Executivo e deve:

I - ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin;

II - considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

III - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

IV - considerar datas históricas relevantes para o Município;

V - conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 203 de 12/12/22
Livre nº 04 Fp. 77148
ASS. *Jael*

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 12/12/22
Hora: 15:00
Jael

VI – considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;

VII – ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;

VIII – ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Elias de Castro Corrêa
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, apresento o presente projeto de lei visando estabelecer a obrigação de criação e divulgação do Calendário Oficial de Eventos do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, de modo a consolidar todas as datas importantes para o município em um único documento.

A criação do calendário que unifica as datas comemorativas é uma necessidade de muitos anos. Determinadas entidades têm intenção de realizar trabalhos em algumas datas comemorativas, em parceria com a Prefeitura Municipal, porém, a ausência de um calendário oficial sempre foi um empecilho a diversas parcerias que poderiam ter sido realizadas.

Além disso, o Calendário Oficial dá confiabilidade às informações divulgadas pelo Poder Executivo e confere segurança jurídica à população.

Por estas razões, apresento este projeto de lei, rogando por sua aprovação.